



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6745

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino - UNDIME.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
A: 21.1
Ordem: 39
nº fls: 03



56/2006

02.05.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza Contribuição à Entidade UNDIME – União dos Dirigentes
Municipais de Ensino.**

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 11/04/2006
- 2 - Comissão Finanças e Tomada de Contas
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 25.04.2006
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - CIA EM. 02.05.2006
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ENSINO.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino, com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10.01-12.122.0005.4011-335041.....Secretaria Municipal de Educação
R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Parágrafo único – A contribuição de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a prestação de serviços de assistência educacional.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de abril de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE FINANÇAS
TOMADA DE CONTAS
 EM 14 DE ABRIL DE 2006

 PRESIDENTE

Opinamos pela aprovação
 pelo Plenário, por se tratar de
 entidade representativa dos
 Secretários Municipais de Educa-
 ção, que presta assessoria
 técnica aos mesmos.

Montes Claros, 17/04/06 *Favins*

Valter Soares Silva
 VEREADOR

Jun 27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM R DISCUSSÃO POR
 EM 25 DE ABRIL DE 2006

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
 EM 02 DE MAIO DE 2006

 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 04 de abril de 2006

Ofício nº: PJ /028/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros à UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída.

Com base nas consignações orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2006, a contribuição tem como objetivo a prestação de serviços de assistência educacional, tão somente, e será paga em cota única/ano 2006.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza contribuição à entidade UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ENSINO”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo, sendo que, de acordo com o projeto, já existe dotação orçamentária para a execução do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605